



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADO:** Escola de Ensino Fundamental Manoel Francisco da Silva

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Manoel Francisco da Silva, em Santana do Acaraú-CE, a autorização para educação infantil, e renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental, partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012.

**RELATOR:** Edgar Linhares Lima

**SPU Nº 12303742-5**

**PARECER Nº 1548/2012**

**APROVADO EM: 20.06.2012**

### I – RELATÓRIO

Maria Valneide Carneiro, diretora da Escola de Ensino Fundamental Manoel Francisco da Silva, instituição sediada em Cacimbas, s/n, CEP: 62150-000, em Santana do Acaraú, Censo 23204770, mediante o processo nº 12303742-5, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, a autorização para educação infantil, e renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental, partir de 2011, até 31.05.2012.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011, combinada com a Resolução 440/2012 – CEE.

### III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 1391/2012, da Assessora Técnica Francisca Vieira Cavalcante Moraes, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Manoel Francisco da Silva, em Santana do Acaraú, a autorização para educação infantil, e renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental, partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2012.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Relator e Presidente do CEE